

Mensagem de Lei nº 18, de 28 de agosto de 2025.

Delmiro Gouveia – AL, 28 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.

Marcos Antônio Silva

MD. Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia

Nesta

JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em tela, que tem por finalidade promover a alteração específica do parágrafo 8º da Lei Municipal nº 1.071/2013.

Cumpre salientar que, em 2024, a Lei Municipal nº 1443/2024 já promoveu a alteração dos artigos 1º, 5º e 9º do referido diploma legal, adequando-os às necessidades atuais. Todavia, restou pendente a necessária atualização do artigo 8º, de modo a harmonizar o texto legal em sua integralidade e assegurar sua correta aplicação prática.

Destarte, ao encaminhar o presente Projeto de Lei, busca-se garantir a coerência normativa e a efetividade do dispositivo em apreço, assegurando que a legislação municipal permaneça clara, atualizada e ajustada às finalidades para as quais foi concebida.

Atenciosamente,



ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 18, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

**ALTERA A LEI 1071/2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A lei Municipal nº 1.071/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê

“Art. 8º O Conselho Municipal da Juventude será constituído das seguintes representações:

I – Seis (06) representantes titulares do Município:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;
- f) Um representante das Universidades.”

Passa-se a lê:

“Art. 8º O Conselho Municipal da Juventude será constituído das seguintes representações:

I – Seis (06) representantes titulares do Município:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos;
- d) Um representante da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude - SECULTE;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;
- f) Um representante das Universidades.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Delmiro Gouveia - Alagoas, em 28 de agosto de 2025.



ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PREFEITA



Ailton Antonio de Macedo Paranhos
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 012/2021